



CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE
"REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE
ALMOSTER – SANTARÉM"

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

- Processo n.º 086-P-P-2020/ CPE -



ÍNDICE

1.	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2.	A ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4.	CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	3
5.	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS	4
6.	PROPOSTAS	5
7.	AGRUPAMENTOS	8
8.	PROPOSTAS VARIANTES	8
9.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
10.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
12.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	10
13.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
14.	PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE ESTALEIRO E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	13
15.	POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO	13
16.	CAUÇÃO	13
17.	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
18.	OUTORGA DO CONTRATO	15
19.	PREVALÊNCIA	16
20.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	17
	ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	19
	ANEXO III - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	20
	ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	21
	ANEXO V - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	22



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

Concurso para contratação de empreitada de "Requalificação do Largo do Mosteiro de Santa Maria de Almoester - Santarém".

2. A ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Santarém – Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça do Município, 2005-245 Santarém, Portugal, telefone 243304200 e de fax 243304299, com o endereço www.cm-santarem.pt e e-mail: geral@cm-santarem.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29/09/2020, no uso das competências delegadas pelo Executivo Municipal em reunião de 30 de Outubro de 2017, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 34 e alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme consta dos Editais n.ºs 144/2017 e 145/2017, ambos de 31 de outubro de 2017¹

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 4.1. Encontra-se patente na Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Santarém, sita na Praça da Município, n.º 21 – 1º Dto.º, 2005-245 Santarém (Telefone: 243 304 234; Fax: 243 304 299), onde pode ser examinado durante as horas de expediente, das 09.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República (DR) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

¹<http://www.cm-santarem.pt/o-municipio/documentos-municipais/editais-avisos/category/40-orgaos-autarquicos?start=30>

- 4.2. As peças do concurso encontram-se também patentes na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Santarém, sita em <https://www.acingov.pt>.
- 4.3. O acesso às peças do concurso, através da plataforma referida no ponto anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Centro de Apoio Técnico da empresa ACINGOV, através do telefone 707 451 451, entidade que gere o site www.acingov.pt e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.
- 4.4. No caso de o interessado já se encontrar registado na plataforma eletrónica, não se aplica o ponto anterior.
- 4.5. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato, devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica anteriormente mencionada, nos termos do disposto nos art.ºs 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

- 5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Santarém, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento (refletidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP), por si detetados.
- 5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados.
Sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, deverá ser órgão competente para a decisão de contratar a pronunciar-se, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do



suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos dispostos anteriormente.

- 5.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no ponto 5.2., ou até ao final do prazo de entrega de propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.
- 5.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo município de Santarém e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 5.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

6. PROPOSTAS

6.1. Prazo para apresentação da proposta

As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 21.º dia a contar da data da publicação do anúncio no DR, pelos concorrentes ou seus representantes na Plataforma utilizada pelo Município de Santarém a que poderão aceder através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

6.2. Modo de apresentação de proposta

- 6.2.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma utilizada pelo Município de Santarém (www.acingov.pt).
- 6.2.2. Todos os documentos carregados na plataforma deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.



6.2.3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 6.2.1., este deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e enviado por correio registado ou entregue diretamente na Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Administração e Finanças, da Câmara Municipal de Santarém - Praça do Município, 2005-245 Santarém, devendo, em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas e cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6.3. Documentos da proposta

6.3.1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.3.2. Cópia da Certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;

6.3.3. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante [aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura], para os efeitos do disposto no n.º 7 do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

6.3.4. Preenchimento da "Lista de todas as espécies de trabalhos previstos no caderno de encargos", **disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov;**

Os **preços unitários** e o **preço total** da proposta devem ser inseridos na plataforma, com arredondamento às duas casas decimais e não devem incluir o IVA;



6.3.5. Documento denominado "Proposta" que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- i) Preço total da proposta (não incluindo o IVA), com o máximo de duas casas decimais e
- ii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução (não incluindo o IVA), com o máximo de duas casas decimais.

6.3.6. Programa de trabalhos, incluindo Plano de trabalhos, tal como definido no art.º 361º do Código dos Contratos Públicos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos e plano de pagamentos e cronograma financeiro.

6.3.7. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

NOTA: O concorrente deve ser possuidor do Alvará de construção contendo as seguintes autorizações:

- 10ª Subcategoria da 2ª categoria, com classe correspondente ao valor global da proposta;
- 1ª Subcategoria da 4ª categoria, com classe correspondente ao valor dos trabalhos;

Nos termos do n.º 4 do art.º 60.º, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações; tratando-se de um agrupamento de concorrentes, deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, nos termos do n.º 5 do art.º 60.º do CCP.

6.3.8. Outros aspetos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação da proposta ou outros documentos que os concorrentes apresentem por os

considerar com interesse para o presente concurso e que não estejam em contradição com o presente procedimento.

6.3.9. Os documentos referidos nos pontos anteriores, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

6.3.10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos anteriores, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.2.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 7.3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Santarém, pela manutenção da proposta.
- 7.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no D.L. nº 231/81, de 28 de julho.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja inferior em 25% ou mais, ao preço base.

A necessidade de fixação de preço anormalmente baixo decorre da experiência recente, que permite constatar, em anteriores procedimentos, que as empresas que apresentam preços muito baixos, ou não estudam convenientemente as peças do projeto, cometendo erros grosseiros na orçamentação da proposta, que se refletem em dificuldades acrescidas na execução do contrato, por insuficiente orçamento, ou apresentam situações financeiras muito débeis, no limiar da incapacidade financeira, não chegando sequer a assinar o contrato ou a iniciar os trabalhos após a consignação. O critério que presidiu à fixação do preço anormalmente baixo baseou-se na avaliação dos preços, apresentados em anteriores procedimentos, que se refletiram nos problemas acima descritos.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Santarém, determinada pela seguinte modalidade:
avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 11.2. Verificando-se um empate na classificação das propostas, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, a realizar nos seguintes termos:
 - i. O Júri notifica, com o Relatório Final, os concorrentes em situação de empate, assim como os restantes interessados, caso existam, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, hora e local da realização do sorteio.
 - ii. A cada concorrente em situação de empate, é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes,



- iii. Numa tombola, são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração,
- iv. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- v. Será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

12. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

12.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- 12.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- 12.2.2.** Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- 12.2.3.** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- 12.2.4.** Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
- 12.2.5.** Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
- 12.2.6.** As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 13.1.1.** Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa.
- 13.1.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP.

13.1.3. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC; I.P.), contendo as habilitações necessárias à execução da obra a realizar;

Para efeitos de comprovação das habilitações referidas anteriormente, o adjudicatário pode recorrer aos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

13.1.4. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);

13.1.5. Cópia da Certidão permanente de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes.

13.1.6. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

13.1.7. Identificação completa (B.I.) ou (C.C.) de quem representa a sociedade na assinatura do contrato.

13.2. Idioma dos documentos de habilitação:

13.2.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



13.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13.3. Modo de apresentação dos documentos de habilitação:

13.3.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 13.1., através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Santarém, www.acingov.pt.

13.3.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Santarém o endereço do(s) sítio(s) onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o(s) referido(s) sítio(s) e documentos dele(s) constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

13.3.3. Deve ser dado consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, para que o Município de Santarém possa consultar a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 13.3.1..

13.4. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:

13.4.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nos pontos 13.1.1. e 13.1.2. devem ser apresentados por todos os seus membros.

13.4.2. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

13.4.3. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 13.1.5..



13.5. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:

- 13.5.1.** Será de **5 dias úteis** a contar da data da receção da notificação do adjudicatário.
- 13.5.2.** Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do art.º 86 do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.5.3.** Mais se informa que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é concedido ao adjudicatário um prazo de 03 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

14. PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE, PLANO DE ESTALEIRO E PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O plano de segurança e saúde, o plano de estaleiro na fase de obra, bem como o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição deverão ser apresentados com os demais documentos de habilitação, exigidos para a elaboração do contrato.

15. POSSIBILIDADE DE ADOPÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO

Pode adotar-se o ajuste direto nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Código dos Contratos Públicos.

16. CAUÇÃO

16.1. Valor da Caução

- 16.1.1.** O adjudicatário deve prestar caução de 5 % do preço contratual.
- 16.1.2.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.



16.2. Modo de Prestação da Caução

- 16.2.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Santarém no dia imediatamente subsequente.
- 16.2.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em anexo.
- 16.2.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 16.2.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
- 16.2.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Santarém em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 16.2.6. Tratando-se de seguro-caução, deve ser apresentada a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Santarém em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 16.2.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Município de Santarém, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 16.2.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



17. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

18. OUTORGA DO CONTRATO

18.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- 18.1.1. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- 18.1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- 18.1.3. Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- 18.1.4. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

18.2. O prazo de 10 dias previsto no ponto 18.1.1. não é aplicável quando:

- 18.2.1. Não tenha sido publicado anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia;
- 18.2.2. Só tenha sido apresentada uma proposta.

18.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- 18.3.1. No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- 18.3.2. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.



19. PREVALÊNCIA

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente procedimento foi objeto, em 22 de Setembro de 2020, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 07030313 (Outros) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista no ponto 2.51.2016/14 das Grandes Opções do Plano, com o número de cabimento 20856.

21.2. O Município de Santarém reserva-se o direito de não adjudicar, anular a adjudicação, ou de anular o procedimento, nos termos previstos no CCP.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento



candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local], ... [data], ... [assinatura (4)].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III – Modelo de Guia de Depósito

Euros: €

Vai....., residente (*ou com sede*) em.....,
na....., depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*)
de..... (*nome da instituição*) a quantia de (*por extenso*)..... (*em
dinheiro ou representada por*)....., como caução exigida para contratação
de serviços de....., para os efeitos dos artigos n.ºs 89.º e 90.º do Código
dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de..... (*entidade*), a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

Data.....

Assinatura.....



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV – Modelo de Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (*empresa adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela a (*entidade adjudicante*) vai outorgar e que tem por objeto (*designação do procedimento*), regulado nos termos da legislação aplicável (*Código dos Contratos Públicos*).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (*entidade adjudicante*) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (*entidade adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (*Código dos Contratos Públicos*).

Data.

Assinaturas.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V – Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros, com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com capital social de, presta a favor de (*entidade adjudicante*) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com(*tomador do seguro*), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a(*percentagem*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(*entidade adjudicatária*) assumirá no contrato que com ela a (*entidade adjudicante*) vai outorgar e que tem por objeto..... (*designação do procedimento*), regulado nos termos da legislação aplicável (*Código dos Contratos Públicos*).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da(*entidade adjudicante*) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (*entidade adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (*entidade adjudicante*) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (*Código dos Contratos Públicos*).

Data.

Assinaturas.